

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº010/2023

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia – Agro Santa Lídia;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia – Agro Santa Lídia**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ sob o nº 02.399.985/0001-03, com sede na Localidade de Santa Lídia, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Claudenir Kukul**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 8806753-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 052.566.029-18, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1897/2023**, e pela **Emenda nº016/2022 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de obra para cobertura do barracão da associação, visando assim a proteção e preservação do maquinário ali depositado, necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº **2077-X Banco do Brasil Conta Corrente nº 18.102-1**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE - 05 – Secretaria Municipal de Agricultura,
Agronegócios e Meio Ambiente
ATIVIDADE – 2.113- Emenda Impositiva 016/2022 destinação
de valor para Associação de Produtores de Santa Lídia.
DOTAÇÃO - 348
SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43.00.00.00 1000

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a

instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1897/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe no quadro de pessoal servidor que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

DANILO ALVES JUNIOR - Matrícula Funcional - 2346

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

CLAUDENIR KUKUL

Presidente

Associação dos Agricultores da Região de Santa Lúcia – Agro Santa Lúcia

DANILO ALVES JUNIOR

Servidor Municipal

Acompanhamento e fiscalização

Publicado por:

Suzana de Oliveira Machado

Código Identificador:412DA315

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2023. Edição 2795

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>